

PROJETO DE LEI N.º /2026.

Altera a Lei nº 2.933, de 5 de setembro de 2014, que “dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.933, de 5 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. Em caso de substituição de servidor designado para responder pela função de confiança de direção ou de chefia por outro servidor, por período igual ou superior a 11 (onze) dias, este fará jus à gratificação estabelecida, proporcionalmente aos dias trabalhados.”

.....

“Art. 6º-A Fica criada a Gratificação por Encargo Jurídico (GE1), devida aos servidores ocupantes do cargo de Procurador que desempenhem atividades internas e de representação judicial, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º A designação e a destituição dos servidores para o exercício das atividades de que trata o caput serão formalizadas por meio de portaria do Diretor-Geral do SAAE.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será concedida a servidor ocupante de cargo em comissão nem àquele investido em função gratificada.

Art. 6º-B Fica criada a Gratificação por Encargo para Pregoeiro (GE2), devida aos servidores designados para o exercício da função de pregoeiro, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os servidores do quadro de pessoal do SAAE que, cumulativamente com as atribuições de seus cargos, forem designados como pregoeiros farão jus ao recebimento mensal da gratificação de que trata o caput.



§ 2º Consideram-se pregoeiros os servidores efetivos designados para atuar nos procedimentos de compras públicas, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 3º A designação e a destituição dos pregoeiros serão formalizadas por meio de portaria do Diretor-Geral do SAAE.

§ 4º As portarias de designação de que trata o § 3º terão vigência máxima até o último dia do exercício, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo não será concedida a servidor ocupante de cargo em comissão nem àquele investido em função gratificada.

Art. 6º-C Fica criada a Gratificação por Encargo para Agente de Contratação (GE3), devida aos servidores designados para o exercício da função de agente de contratação, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os servidores do quadro de pessoal do SAAE que, cumulativamente com as atribuições de seus cargos, forem designados como agentes de contratação farão jus ao recebimento mensal da gratificação de que trata o caput.

§ 2º Consideram-se agentes de contratação os servidores efetivos designados para atuar nos procedimentos de contratação pública, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 3º A designação e a destituição dos agentes de contratação serão formalizadas por meio de portaria do Diretor-Geral do SAAE.

§ 4º As portarias de designação de que trata o § 3º terão vigência máxima até o último dia do exercício, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo não será concedida a servidor ocupante de cargo em comissão nem àquele investido em função gratificada.

Art. 6º-D Fica criada a Gratificação por Encargo para Atividades Excepcionais (GE4), na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º Farão jus à gratificação de que trata o caput os servidores do quadro de pessoal do SAAE que, cumulativamente com as atribuições de seus cargos, forem designados para o exercício de atividades excepcionais, tais como condução de veículos em situações especiais, atuação como ouvidor, participação em comissões de processos administrativos disciplinares, de responsabilização de terceiros e em comissões temporárias.

§ 2º A gratificação será devida mensalmente, a partir da designação, enquanto perdurar o exercício da atividade excepcional.



§ 3º As portarias de designação terão vigência máxima até o último dia do exercício, observado o disposto na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de comissões com duração superior a um exercício, caso em que a gratificação será devida enquanto perdurar a designação.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo não será concedida a servidor ocupante de cargo em comissão nem àquele investido em função gratificada.”

Art. 6º-E O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração de seu cargo acrescida de gratificação de função a ser fixada conforme tabela Anexo II desta lei.

Art. 6º-F Ficam os valores de Função de Confiança (FC) e Gratificação por Função (GF2) do Serviço Municipal de Saneamento Básico fixados conforme Anexo II desta lei.

Art. 2º Os Anexos I-A e II da Lei n.º 2.933, de 2014, passam a vigorar com as alterações dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 8 de abril de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito



ANEXO I A QUE DA LEI ... DE DE 2026.

“ANEXO I-A DA LEI N.º 2.933, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

Cargo em Comissão	Símbolo	Valores R\$	Quantitativo
...	...	...	...
Diretor Adjunto	GF2	5.637,53	1
...	...	...	...

.....” (NR).



ANEXO II A QUE DA LEI ... DE DE 2026.

“ANEXO II A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 6º A 6º-D DA LEI N.º 2.933, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES POR ENCARGOS ESPECÍFICOS
ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Função de Confiança	Símbolo	Valores R\$	Quantitativo
Coordenador de Controle Interno	FC1	4.583,53	1
Diretor de Departamento	FC3	4.583,53	4
Chefe de Divisão	FC4	2.458,20	17
Chefe de Seção	FC5	1.520,07	5
Gratificação por Encargos Específicos	Símbolo	Valores R\$	Quantitativo
Gratificação por Encargo Jurídico	GE1	2.458,20	2
Gratificação por Encargo de Pregoeiro	GE2	1.520,07	3
Gratificação por Encargo de Agente de Contratação	GE3	760,03	2
Gratificação por Encargos Excepcionais	GE4	527,00	30

.....”(NR).





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 em **08/04/2026 17:32:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17Z4.6632.2477.A44V.2155, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6CF.A72** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em **08/04/2026 - 17:32:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 1745.0432.847Z.750H.8343

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

